DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA - Processo nº 159/2022, Tomada de Preços nº 014/2019, Objeto: Manutenção de Instalações Elétricas em Unidades Escolares, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro, e Projeto Arquitetônico Básico em anexo. ERRATA: ONDE-SE-LÊ: Execução de forma para estrutura de concreto – quantidade mínima = 210,00 m²; Execução armadura para estrutura de concreto – quantidade mínima 3.600,0 Kg; Execução de estrutura de concreto – quantidade mínima de = 46,00 m³ Execução de estacas/ brocas para fundação – quantidade mínima = 145,00 m, Execução de pré-laje ou laje pré-moldada – quantidade mínina = 180,00 m², Execução de parede em alvenaria 0 quantidade mínima = 300,00 m², Execução de estrutura de madeira para telhado – quantidade mínima = 230,00 m², Assentamento de revestimento cerâmico para parede – quantidade mínima = 300,00 m², Assentamento de piso cerâmico – quantidade mínima = 640,00 m², Execução de Pintura – quantidade mínima = 820,00 m² e Instalação de esquadrias/base de alumínio – quantidade mínima = 95,00 m². LEIA-SE: Instalação de Postes – quantidade mínima = 04 unidades; Instalação de Transformador de energia Elétrica – quantidade mínima 03 Unidades; Instalação de eletrodutos – quantidade mínima de = 500,00 m; instalação de disjuntores – quantidade mínima = 300 unidades e instalação de cabos elétricos – quantidade mínina = 5.500,00 m.

.....

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais | **Casa dos conselhos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Diretoria de Assistência Social
CASA DOS CONSELHOS

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - COMPBEA

Ao **01** dia do mês de **novembro** de **2022**, às 10h00 nas dependências da Casa dos Conselhos, situada à Av. Marina nº 07 – salas 01 e 02, piso superior (Clube Itapoan), Reuniu-se **para 1ª reunião ordinária,** tendo a presença do Sra. **LILIAN SOLEDAD**, Sra. **SANDRA REGINA MAINENTE,** Sra. **PATRICIA MENNUCCI**, Sra. **GISELE REIS**, Sr. **RODRIGO PASCHOALOTO BEGUELDO,** Sra. **MARILENE ALMEIDA LIRA,** Sra. **PAMELLA COSTA DE MORAIS.** Deu-se início a reunião e definição dos próximos passos a serem tomados, definindo-se assim que a Sra. **GISELE REIS**, fica **como 1ª secretária** e a Sra. **ARIELLA DIAS DE SOUZA como 2ª secretária,** do conselho.

Fica definido a partir de hoje que começará a ser elaborado o regimento interno pela Sra. PATRÍCIA MENUCCI e Sra. GISELE REIS.

Não havendo outros assuntos, foi dado por encerrada a reunião. Sra. Gisele Reis e Sra. **PATRÍCIA MENUCCI,** redigiram a presente, que vai assinado por nós e os demais conselheiros presentes. Nada mais.

PATRICIA MENNUCCI
Presidente do COMPBEA
Titular - Instituto Permita-se

GISELE REIS
Suplente – Protetora

LILIAN SOLEDAD
Titular - Protetora

SANDRA REGINA MAINENTE
Suplente – Instituto Permita-se

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Diretoria de Assistência Social
CASA DOS CONSELHOS

MONGAGUÁ PREFEITURA

CASA DOS CONSELHOS

MARILENE ALMEIDA LIRA
Suplente– Centro de Controle Zoonoses

PAMELLA COSTA DE MORAIS
Titular – Dir. Mun. Meio Ambiente

RODRIGO PASCHOALOTO BEGUELDO
Titular – Conselho de medicina veterinária

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Diretoria de Assistência Social
CASA DOS CONSELHOS

CASA DOS CONSELHOS

ATA DA REUNIÃO POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - COMPBEA

Aos **27** dias do mês de **outubro** de **2022**, às 17h00m nas dependências da Câmara Municipal de Mongaguá, situada à Av. São Paulo, 3324 - Vila Vera Cruz, Mongaguá - SP. Reuniu-se **para tomar posse do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - COMPBEA**, tendo a presença do Sr. **BRUNO DA SILVA ALVES MONTEIRO** (Casa dos Conselhos); Sr. **MÁRCIO MELO GOMES** (prefeito), Sr. **FÁBIO ARENA** (vereador), Sra. **LILIAN SOLEDAD**, Sra. **SANDRA REGINA MAINENTE,** Sra. **PATRICIA MENNUCCI**, Sra. **GISELE REIS**, Sra. **ARIELLA DIAS DE SOUZA,** Sr. **JORGE PEREIRA DE MORAIS,** Sra. **KAROLINY IORGOV CANIL,** Sr. **RODRIGO PASCHOALOTO BEGUELDO,** Sra. **MARIA PAULA PEREIRA KOUKDJIAN,** Sra. **KELLY DE LIRA CAPATTO,** Sra. **MARILENE ALMEIDA LIRA,** Sra. **PAMELLA COSTA DE MORAIS e** Sr. **ROGÉRIO ALVES DO NASCIMENTO.** Deu-se início a posse do conselho para seus respectivos cargos e na sequência votação para presidente. Sendo os candidatos, Sra. **PATRÍCIA MENUCCI**, Sr. **RODRIGO PASCHOALOTO BEGUELDO,** Sra. **MARIA PAULA PEREIRA KOUKDJIAN.** Conforme votação, foram computados os seguintes votos: Sra. **PATRÍCIA MENUCCI**, 06 votos, Sr. **RODRIGO PASCHOALOTO BEGUELDO,** 03 votos e Sra. **MARIA PAULA PEREIRA KOUKDJIAN,** 04 votos.

A eleita para cargo de presidente é a Sra. **PATRÍCIA MENUCCI,** feita a posse ficou definido a próxima reunião do conselho para dia 01/11/2022 as 10h00 na Casa dos Conselhos.

Não havendo outros assuntos, foi dado por encerrada a posse. Sra. Gisele Reis e Sra.**PATRÍCIA MENUCCI,** redigiram a presente, que vai assinado por nós e os demais conselheiros presentes. Nada mais.

PATRICIA MENNUCCI
Presidente do COMPBEA
Titular - Instituto Permita-se

GISELE REIS
Suplente – Protetora

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Diretoria de Assistência Social
CASA DOS CONSELHOS

MONGAGUÁ PREFEITURA

CASA DOS CONSELHOS

LILIAN SOLEDAD
Titular - Protetora

SANDRA REGINA MAINENTE
Suplente – Instituto Permita-se

ARIELLA DIAS DE SOUZA
Titular – Area da comunicação

JORGE PEREIRA DE MORAIS
Suplente – Area da comunicação

KELLY DE LIRA CAPATTO
Titular – Centro de Controle Zoonoses

MARILENE ALMEIDA LIRA
Suplente– Centro de Controle Zoonoses

PAMELLA COSTA DE MORAIS
Titular – Dir. Mun. Meio Ambiente

ROGÉRIO ALVES DO NASCIMENTO
Suplente – Dir. Mun. Meio Ambiente

KAROLINY IORGOV CANIL
Suplente – Conselho de medicina veterinária

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Diretoria de Assistência Social
CASA DOS CONSELHOS

MONGAGUÁ PREFEITURA

CASA DOS CONSELHOS

RODRIGO PASCHOALOTO BEGUELDO
Titular – Conselho de medicina veterinária

MARIA PAULA PEREIRA KOUKDJIAN
Titular – Parque Ecológico a Tribuna

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.268, de 01 Dezembro de 2022

"Institui a denominada "Lei Lucas", que dispões sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros nas creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares instaladas no município de Mongaguá. "

Antônio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da Rede Pública Municipal, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil de rede privada deverão oferecer aos professores e funcionários que possuem contato direto com os alunos, curso de primeiros socorros.

Parágrafo único: O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sendo ministrado por profissionais especializados em práticas de auxílio emergencial como Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e os particulares deverão ter kits de primeiros socorros.

Art. 3º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação do curso de primeiros socorros previsto nesta Lei.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentarias anuais e em seu plano plurianual.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 05 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6106 – CEP:11730-000
E-mail: diegomdomingues@bol.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 13 de junho de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 05 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6106 – CEP:11730-000

E-mail: diegomdomingues@bol.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.269, 01 de Dezembro de 2022.

"Fica autorizado o incentivo à prática de atividades físicas e promoção de campeonatos municipais da terceira idade no município de Mongaguá".

Antônio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - fica autorizado o incentivo a prática de atividades físicas, no município de Mongaguá, principalmente nos espaços públicos comumente frequentados por pessoas da terceira idade, além das praças públicas entre outros.

§1º O Poder Executivo, através de seus órgãos, fomentará a prática de atividades físicas e desportivas para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, adaptando tais atividades, inclusive suas regras ás condições físicas dos idosos.

§2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias, junto às federações e clubes, visando o aprimoramento do ensino, pratica e desenvolvimento das atividades físicas e desportos, especialmente voltadas e adaptadas para as pessoas da terceira idade.

Art. 2º - Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, para a aquisição de eventuais equipamentos, cessão de profissionais das áreas afins, e cessão de espaço para a prática das atividades e ou realização de campeonatos, poderão ser feitas doações por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, além do voluntariado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 07 de Fevereiro de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO DO SANTOS
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.270, de 01 de Dezembro 2022.

"Dispõe sobre Campanha de Orientação de combate ao Cyberbullying no município de Mongaguá, em especial nas escolas públicas e privadas".

Antônio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado instituir campanha de orientação de combate ao Cyberbullying, de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, no Município, em especial nas escolas públicas e privadas.

Parágrafo único – Em caráter educativo e preventivo, a Campanha é um instrumento de informação e formação para pessoas de todas as idades, com atenção especial as crianças das escolas públicas e privadas.

§ 1º Entende-se por cyberbullying as atitudes de violência, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

Art. 2º A violência pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

I - Insultos pessoais;

II - Comentários pejorativos;

III - Expressões ameaçadoras e preconceituosas;

IV - Ameaças;

Art. 3º O Cyberbullying pode ser classificado conforme a ação praticada em:

I - Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

II - Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

III - Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;

IV - Verbal: apelidar, xingar, insultar;

V - Moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

VI - Virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º Para a implementação desta Campanha, a unidade escolar poderá criar uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação intersetorial, envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localiza o estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I - Prevenir e combater a prática de cyberbullying;

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

II - Incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o cyberbullying;

III - Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o cyberbullying;

IV - Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas nas escolas;

V - Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é cyberbullying;

VI - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

VII - Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

VIII - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao cyberbullying;

IX - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

X - Realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XI - Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XII - Propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XIII - Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XIV - Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de cyberbullying;

XV - Auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.

Art. 6º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas.

Art. 7º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica do município.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 01 de junho de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.271, de 01 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a proibição de admissão e contratação, para cargos e funções públicas, de pessoas condenadas por crimes contra os direitos das crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência".

Antônio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece exigências de moralidade e idoneidade para investidura de pessoas em cargos e funções da administração Pública Municipal, em entendimento aos princípios contidos no art. 37 da Constituição.

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito da administração Pública do Município de Mongaguá, a admissão, a posse e o exercício, em cargos, empregos e funções públicas de órgãos da administração Pública municipal, de pessoas condenadas pela prática de qualquer dos crimes previstos nas seguintes leis federais:

I - Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III - Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

IV - Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

V - Crimes Tipificados no Capitulo II do Título VI do Código Penal (crimes sexuais contra vulneráveis)

Art. 3º - A proibição estabelecida no artigo 2° abrangem tanto o exercício de cargos de provimento efetivo quanto de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e se aplica no âmbito dos Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 4º - Equipara-se à admissão para cargo público, para efeitos desta lei, a contratação de pessoas físicas para o exercício de funções ou empregos públicos do Município, abrangendo inclusive os contratos temporários baseados no art 37, inciso IX, da Constituição Federal, e as contratações para funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de que trata o § 4° do art. 198 da Constituição.

Art. 5º - Os editais de concursos públicos e processos seletivos expedidos pelos órgãos do Município deverão prever o atendimento às restrições previstas nesta lei como requisito para posse ou contratação dos candidatos, conforme o caso.

Art. 6º - Considerar-se-á condenado, para os efeitos desta lei, aquele que tiver contra si decisão judicial condenatória transitada em julgado, por crime que se enquadre em qualquer das hipóteses do artigo 2° supra.

Art. 7º - Finda-se o impedimento de que trata o artigo 2° por ocasião da extinção da respectiva pena criminal, por qualquer modo, ou pelo término da sua execução

Art. 8º - Obrigatoriamente, antes da posse ou contratação, o nomeado ou contratado terá ciência das restrições previstas nesta lei e declarará por escrito se encontra-se ou não inserido nas vedações previstas no artigo 2°, para fins de exercício do cargo ou função pública.

§ 1°. Faculta-se ao órgão municipal exigir a apresentação de certidões dos órgãos judiciais competentes a fim de comprovar a inocorrência das situações impeditivas estabelecidas nesta lei, no que couber.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

§ 2°. Em sendo verificado posteriormente que houve a prestação de informação falsa ou incompleta, que tenha negado ou omitido a existência de qualquer situação impeditiva, será *incontinenti* anulada a nomeação ou o contrato, sem prejuízo de outras medidas legais e cabíveis.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.272, de 01 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre autorização da criação do Programa "Amigo do Esporte e do Lazer" no âmbito do Município de Mongaguá".

Antônio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa "Amigo do Esporte e do Lazer", no âmbito do município de Mongaguá, com a finalidade de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único – A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;

II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;

IV - Doação de materiais;

V – Doação de valores em pecúnia, a qual deverá ser feita diretamente a Diretoria Municipal de Esporte de Mongaguá;

VI – Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

anuência da Secretaria Municipal de Esportes, exceto aqueles com fins lucrativos;

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo 1º – Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para as empresas participantes do Programa.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas e realizações se derem;

Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos itens IV e V do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Diretoria Municipal de Esportes;

Parágrafo 4º - Nos casos previstos nos itens VI do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno.

Parágrafo 5º - As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa.

Art. 4º - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal a pessoas ou empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 5º - Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 11 de Outubro de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.273, de 01 de Dezembro de 2022.

"INSTITUI O MÊS "AGOSTO DOURADO", DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ALEITAMENTO MATERNO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ".

Antônio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Mongaguá, o mês "Agosto Dourado", dedicado a realização de ações para a celebração da promoção, proteção e apoio do aleitamento materno durante todos os dias do referido mês.

Art. 2º - Durante todo o mês de agosto, a critério da Administração Pública Direta e/ou Indireta, pontos turísticos, simbólicos, espalhados pela cidade poderão ser enfeitados com laços dourados ou iluminados com a cor símbolo para incentivar o aleitamento materno.

Art. 3º - No mês "Agosto Dourado", o Poder Público Municipal através do Departamento Municipal de Saúde, em cooperação com entidades civis e iniciativa privada, realizarão além das campanhas de esclarecimentos, o estímulo à sociedade, com a conscientização da importância do aleitamento materno, passando principalmente para as gestantes, os benefícios adquiridos à saúde do bebê, com a amamentação nos primeiros meses de vida da criança.

Art. 4º - O mês de "Agosto Dourado" deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 30 de Maio de 2022

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.274, de 01 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre Campanha de Orientação contra Fraudes e Golpes telefônicos e virtuais no município de Mongaguá".

Antônio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, em todo âmbito do município de Mongaguá, a Campanha de Orientação contra Fraudes e Golpes telefônicos e virtuais.

Parágrafo único – Em caráter educativo e preventivo a Campanha é um instrumento de informação e formação para pessoas de todas as idades, com atenção especial aos idosos.

Art. 2º – São objetivos da Campanha:

I – Orientar com intuito de educar as pessoas, especialmente os idosos, dos iminentes riscos à economia pessoal com a aplicação de fraudes e golpes por meios telefônicos ou virtuais;
II – Alertar para princípios de segurança na aquisição de produtos, serviços ou qualquer atividade econômica praticada por meios eletrônicos;
III – Informar sobre procedimentos e mecanismos de identificação de possíveis fraudes e golpes, bem como de sujeitos ativos dos atos ilícitos;
IV – Conscientizar sobre a navegação segura na internet.

Art. 3º – As ações da Campanha serão realizadas em consonância com o que estiver previsto nesta lei ou legislação superior e divulgadas preferencialmente em locais de grande circulação e frequência de público, especialmente os idosos.

Art. 4º – Caso seja aderida pelo poder público municipal, privilegiar a divulgação em repartições públicas, ressalvados os locais de acesso restrito, onde haja potencial exposição.

Art. 5º – A linguagem, recursos e estética da Campanha serão objetivas e de fácil compreensão ao público em geral.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 07 de junho de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Anderson Clark *– Av. São Paulo, 3324 – Vera Cruz – Mongaguá – SP – 11730-000*
vereadorandersonclark@camaramongagua.sp.gov.br - (13) 9980.45613 whatsapp (13) 3445.6113

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

LEI Nº 3.275, de 01 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos em equipamentos públicos e particulares de Saúde, localizados no Município de Mongaguá e dá outras providências. "

Antônio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os equipamentos públicos e particulares de Saúde, clínicas e consultórios, localizados no Município de Mongaguá, que realizem consultas, exames e procedimentos ginecológicos, ficam obrigados a permitir a presença de acompanhante, da confiança da paciente, no decorrer do atendimento e procedimento.

I- Na ausência de acompanhante mencionado no caput, o mesmo, pode ser a Enfermeira /auxiliar de enfermagem presente no local.

II- A obrigatoriedade de que trata o caput se estende a qualquer procedimento ginecológico, ainda que não haja sedação.

Art. 2º A paciente que optar por entrar sem acompanhante, priorizando o seu poder de escolha, deverá firmar um termo neste sentido de próprio punho.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que considerar necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 01 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Avenida São Paulo, nº 3324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – Fone: (13) 3445.6100 – CEP: 11730.000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

LEI Nº 3.276, de 01 de Dezembro de 2022.

" Dispõe sobre o prazo de validade do laudo pericial que atesta Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Mongaguá, e da outra providencias. "

Antônio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico – pericial que atesta Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação municipal passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º. O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º. O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º. A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

§ 4º. A fim de se evitar fraudes no caso de falecimento do paciente, pode se ser exigida uma prova de vida a cada 12 meses comprovando assim a veracidade do laudo em questão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 04 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br